

Termo de Referência 58/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	FABIO AMARO DA SILVA	05/03/2025 14:29 (v 14.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67278.007092/2024-55

1. Definição do Objeto

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Materiais Descartáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	COLHER DESCARTAVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, REFORÇADO, COR: INCOLOR/ CRISTAL, APLICAÇÃO: REFEICOES, PCT 50 UNIDADES .	“”” 235786	PK	3001	R\$ 7,25	R\$ 21.757,25
2	PANO MULTIUSO, NAO SOLTAR FIBRAS, ALTA ABSORÇÃO, FACIL DE DESCARTAR, COMPOSIÇÃO 70% VISCOSE E 30% POLIESTER, MODELO: BOBINA COM MINIMO 30 CM DE LARGURA, POR 300 METROS DE COMPRIMENTO, PICOTADA A CADA 50 CM. BOBINA COM 600 UNIDADES, COR DO PANO AZUL	“”” 380546	RO	120	R\$ 124,00	R\$ 14.880,00
3	PALITO, MATERIAL: MADEIRA, FORMATO: ROLIÇO, COMPRIMENTO: 6 CM, APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL, CAIXA COM 200 UNIDADES.	221317	CX	645	R\$ 2,08	R\$ 1.341,60
4	TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT, COR BRANCA, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	369561	PK	290	R\$ 13,13	R\$ 3.807,70
5	TALHER DESCARTÁVEL, TIPO GARFO, MATERIAL POLIESTIRENO, REFORÇADO, COR: INCOLOR/CRISTAL, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNIDADES	“”” 304509	PK	1244	R\$ 7,32	R\$ 9.106,08
	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL 100%					

6	CELULOSE VEGETAL VIRGEM, LARGURA MINIMA: 32,5 CM ; COMPRIMENTO MINIMO: 32,5 CM, COR BRANCA, TIPO FOLHA DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	“*”” 332549	PK	16370	R\$ 6,69	R\$ 109.515,30
7	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VEGETAL VIRGEM, LARGURA MINIMA: 32,5 CM ; COMPRIMENTO MINIMO: 32,5 CM, COR BRANCA, TIPO FOLHA DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO, PACOTE COM 50 UNIDADES.(COTA RESERVADA, RELATIVA AO ITEM 6)	“*”” 332549	PK	1818	R\$ 6,69	R\$ 12.162,42
8	PRATO, MATERIAL:PLÁSTICO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, DIÂMETRO: 21 CM, COR: BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES	372768	PK	5499	R\$ 3,22	R\$ 17.706,78
9	PRATO, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, DIÂMETRO: 15 CM, COR: BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES	364463	PK	3270	R\$ 2,30	R\$ 7.521,00
10	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO, TIPO: KIT, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO. TAMANHOS: MINIMOS DAS FACA, GARFOS E COLHERES: 18 CM. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: KITS ENSACADOS.	“*”” 457777	PK	18200	R\$ 2,45	R\$ 44.590,00
11	PAPEL ALUMÍNIO, MATERIAL: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 7,50 M, LARGURA: 30 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO COM 7,5M	221390	RO	1479	R\$ 4,66	R\$ 6.892,14
12	LUVA P/ PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO C/ ANVISA MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX , SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE LISA , FORMATO: AMBIDESTRA , PÓ: SEM PÓ , COR: C/ COR , TAMANHO: GRANDE - G , ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO	375934	CX	451	R\$ 32,20	R\$ 14.522,20
13	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 300 ML, APLICAÇÃO ÁGUA SUCO E REFRIGERENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO TÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, COR BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES .	361318	PK	6606	R\$ 7,90	R\$ 52.187,40
14	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: MEXEDOR DE CAFEZINHO, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE, COMPRIMENTO: 9 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES	“*”” 355015	PK	134	R\$ 13,66	R\$ 1.830,44
15	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: PLÁSTICO , CAPACIDADE: 50 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PACOTE 100 UNIDADES	618311	PK	1146	R\$ 3,33	R\$ 3.816,18
16	DETERGENTE PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO, COM CERA E PH NEUTRO - GALÃO 5 LITROS	“*”” 446182	GL	120	R\$ 45,96	R\$ 5.515,20
17	LIMPA PNEU PRETINHO, BRILHO MOLHADO, ASPECTO FÍSICO: DE COR PRETA, LIQUIDO E APLICAÇÃO COM PINCEL OU ESPUMA – BOMBONA 5 LITROS	“*”” 342233	BN	129	R\$ 60,00	R\$ 7.740,00

18	SACOS PARA EMBALAR GELO; REFORÇADO; MEDIDAS MÍNIMAS: 70 CM DE COMPRIMENTO X 50 CM DE LARGURA, ESPESSURA MÍNIMA 12 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES	“*” 480456	PK	206	R\$ 185,93	R\$ 38.301,58
19	MARMITA EM ALUMÍNIO, FORMATO RETANGULAR, FECHAMIENTO MANUAL, COM TAMPA E 3 DIVISÕES, VOLUME MÍNIMO 1170 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 53 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 234 MM E LARGURA MÍNIMA 184 MM, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	“*” 226350	CX	1084	R\$ 154,90	R\$ 167.911,60
20	MARMITA EM ALUMÍNIO, FORMATO RETANGULAR, FECHAMIENTO MANUAL, COM TAMPA E 3 DIVISÕES, VOLUME MÍNIMO 1170 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 53 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 234 MM E LARGURA MÍNIMA 184 MM, CAIXA C/ 100 UNIDADES. (COTA RESERVADA , RELATIVA AO ITEM 19.)	“*” 226350	CX	120	R\$ 154,90	R\$ 18.588,00
21	POTE DESCARTAVEL COM TAMPA, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE 145ML , MATERIAL POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM MÍNIMO 24 UNIDADES	“*” 461129	PK	3941	R\$ 11,50	R\$ 45.321,50
22	SACO DE PELE, SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, PARA COLETA SÓLIDA, SEMI LIQUIDA E LIQUIDA, VOLUME: 710 ML. DIMENSÕES MÍNIMAS: 15 CM X 23 CM. ESPESSURA MÍNIMA: 64 MICRAS. ACOMPANHA ARAME FLEXÍVEL PARA FECHAR O SACO E IMPEDIR VAZAMENTOS. DEVE POSSUIR TARJA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO. CAIXA COM 500 UNIDADES	“*” 229919	CX	39	R\$ 1.392,00	R\$ 54.288,00

OBSERVAÇÃO: *O CÓDIGO UTILIZADO APESAR DE NÃO DESCREVER PERFEITAMENTE O ITEM, CONFORME INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, É O MAIS PRÓXIMO EXISTENTE NO CATÁLOGO DO COMPRAS.GOV. BR

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. A vigência da contratação serão de 60(sessenta) dias, tal prazo, representa a entrega, recebimento e pagamento.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme parágrafo único do art. 1 do decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, é dispensado aos Comando da Marinha, Exército e Aeronáutica, o uso do PGC, porém, o objeto está previsto no calendário de licitações do GAP-CO, publicado no plano de trabalho do exercício de 2024.

3. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

3.1.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

3.1.1.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.1.1.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.1.1.4. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.

Da exigência de amostra

3.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para enviar ficha técnica do **FABRICANTE** no sistema compras.gov.br no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da convocação no chat. Serão exigidas fichas técnicas dos seguintes itens: 1,2,5,6,7,10,12,18,19,20,21 e 22.

3.4 Entende-se que o mercado oferece diversas variáveis de marcas, pesos, composições e outras peculiaridades, as quais necessitam ser analisadas previamente, de modo a confirmar a adequação do produto a ser oferecido com a solicitação descrita neste instrumento processual.

3.5 No caso de não haver envio da ficha técnica do fabricante no prazo previsto, ou esteja fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.7 Se a(s) ficha(s) técnica(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se á com verificação da(s) ficha(s) técnica(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.8 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade das fichas técnicas :

3.8.1 Item 1: A ficha técnica do fabricante deverá constar que o produto é de material poliestireno e reforçado.

3.8.2 Item 2: A ficha técnica do fabricante deverá apresentar as porcentagens das composições de 70% viscosa e 30% poliéster do material, bem como as medidas mínimas previstas em edital.

3.8.3 Item 5: A ficha técnica do fabricante deverá constar que o produto é de material poliestireno e reforçado.

3.8.4 Item 6: A ficha técnica do fabricante deverá apresentar a composição 100% celulose vegetal virgem e as medidas mínimas previstas no edital.

3.8.5 Item 7: A ficha técnica do fabricante deverá apresentar a composição 100% celulose vegetal virgem e as medidas mínimas previstas no edital.

3.8.6 Item 10: A ficha técnica do fabricante deverá constar as medidas mínimas dos itens que compõe o kit.

3.8.7 Item 12: A ficha técnica do fabricante deverá constar que as luvas não possuem pó.

3.8.8 Item 18: A ficha técnica do fabricante deverá apresentar as medidas e espessura mínimas, previstas no edital

3.8.9 Item 19: A ficha técnica do fabricante deverá conter a quantidade de 3 divisórias, volume mínimo de 1170 ml, e as dimensões mínimas de altura, comprimento e largura, conforme previsto em edital.

3.8.10 Item 20: A ficha técnica do fabricante deverá conter a quantidade de 3 divisórias, volume mínimo de 1170 ml, e as dimensões mínimas de altura, comprimento e largura, conforme previsto em edital.

3.8.11 Item 21: A ficha técnica do fabricante deverá conter a capacidade de 145ml, o material em polipropileno, bem como a quantidade mínima prevista no pacote.

3.8.12 Item 22: A ficha técnica do fabricante deverá conter arame flexível, volume de 710 ml, além das dimensões e espessura mínimas, previstas em edital.

Da exigência de carta de solidariedade

3.9. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

3.12. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.12.2 Se a empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.12.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4. Descrição para Solução

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de Execução do Objeto

DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens serão de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do empenho para a empresa, parcelada conforme necessidade da Seção de Material de Intendência do GAP-CO.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Material de Intendência do GAP-CO, localizados na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.200-714, Telefone: (51) 3462-1211, de segunda a quinta-feira das 09:00h às 16h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e Sanções Administrativas

6.17. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.18. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.18.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.18.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.18.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.19 Multa

6.19.1. Moratória, para infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

6.19.2 Aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.19.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.19.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.21 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.22 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.22.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.22.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

6.23 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.23.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.23.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.23.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.23.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.23.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.25 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.26 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

6.27 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de Medição e Pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até dez (10) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 659.302,37 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactoados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. Critérios de Seleção do Fornecedor

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120629;

II) Fonte de Recursos : 0100000000

III) Programa de Trabalho: 168884

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: A0001720000

10.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Canoas, 30 de Dezembro de 2024.

1S BSP FÁBIO AMARO DA SILVA

Encarregado da SMI

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO AMARO DA SILVA

encarregado



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 14:29:46.

THAMIRYS FIORENZA AZZOLIN LOPES

encarregado



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR 58-2024
Data/Hora de Criação:	05/03/2025 17:32:50
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	3a14a4dbd72b989254240b35d0af995c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento FÁBIO AMARO DA SILVA no dia 05/03/2025 às 14:36:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento THAMIRYS FIORENZA AZZOLIN LOPES no dia 05/03/2025 às 14:39:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALEXANDRE RODRIGUES DA ROCHA no dia 05/03/2025 às 14:48:24 no horário oficial de Brasília.